



DECISÃO

SCIE – EMISSÃO DE PARECERES E REALIZAÇÃO DE VISTORIAS E INSPECÇÕES

O Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, aprova o Regime Jurídico da Segurança contra Incêndios em Edifícios – SCIE.

O artigo 5.º define a ANPC como a Entidade competente para assegurar o cumprimento deste Regulamento. À ANPC incube a credenciação de entidades para a realização de vistorias e inspecções de condições de SCIE.

A Portaria n.º 64/2009, de 22 de Janeiro estabelece o regime de Credenciação de Entidades para a emissão de pareceres, realização de vistorias e de inspecções das condições de segurança em edifícios (SCIE).

O artigo 3.º da Portaria n.º 64/2009, determina que a ANET é a Entidade que reconhece qualificação técnica aos engenheiros técnicos, como pessoas singulares, com capacidade para a emissão de pareceres e a realização de vistorias e inspecções. Estes técnicos devem possuir formação específica em SCIE, de pelo menos 70Horas, com conteúdos homologados pela ANPC, bem como possuir experiência profissional de pelo menos cinco anos, na área da SCIE.

Aos Engenheiros Técnicos que integram os Corpos de Bombeiros Municipais, profissionais ou mistos, a experiência profissional exigida é pelo menos de três anos.

Para efeitos de certificação da qualificação prevista na alínea b) do n.º 3 da Portaria n.º 64/2009, o Conselho Directivo Nacional, sob proposta do Conselho da Profissão, decide adoptar as seguintes condições:

1. Diplomados por cursos que permitam o acesso aos Colégios da Especialidade de Engenharia Civil, Mecânica, Energia e Sistemas de Potência, de Protecção Civil e de Segurança;
 - a. análise curricular – evidência de 5 anos de experiência profissional na área da SCIE
 - b. formação complementar, homologada pela ANPC
2. Diplomados por cursos que permitam o acesso aos Colégios das outras Especialidade;
 - a. análise curricular – evidência de 10 anos de experiência profissional na área da SCIE
 - b. formação complementar, homologada pela ANPC

De uma forma transitória e até 31 de Dezembro de 2010, são aceites formação complementar que não sejam previstas nas alíneas b), desde que a ANET/Registo verifique os conteúdos e tenha parecer positivo do Colégio de Engenharia de Protecção Civil e de Engenharia de Segurança.

A formação complementar deve preferencialmente ser obtida em instituições de ensino superior e nos casos que não o for terá que ser reconhecida pela ANET.

Lisboa, 4 de Abril de 2009
CDN